

REGULAMENTO DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

ATUALIZADO EM 2013/12/31

Regulamento de Tarifas do Município de Portimão

Índice

Preâmbulo	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1º (Âmbito)	3
Artigo 2º (Incidência subjetiva)	3
Artigo 3º (Montantes das tarifas).....	3
Artigo 4º (Isenções).....	3
Artigo 5º (Reduções)	6
Artigo 6º (Pedido de isenção).....	9
Artigo 7º (Pagamentos a terceiras entidades)	10
CAPÍTULO II - Liquidação	10
Artigo 8º (Valores das tarifas).....	10
Artigo 9º (Recibo).....	11
CAPÍTULO III - Pagamento	11
Artigo 10º (Vencimento da obrigação de pagamento).....	11
Artigo 11º (Prestação de caução)	11
Artigo 12º (Modo de pagamento).....	11
Artigo 13º (Atualização)	12
CAPÍTULO IV - Disposições finais.....	12
Artigo 14º (Direito subsidiário).....	12
Artigo 15º (Norma revogatória).....	13
Artigo 16º (Dúvidas e omissões)	13
Artigo 17º (Entrada em vigor).....	13

Regulamento de Tarifas do Município de Portimão

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do nº 1 do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do artigo 16º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.

O projeto de Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município de Portimão de bens e serviços por parte de entidades públicas e/ou privadas ou dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2º
(Incidência subjetiva)

Estão sujeitos ao pagamento de tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Portimão de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento não se achem delas isentos, mesmo que a competência se ache delegada numa Freguesia ou entidade.

Artigo 3º
(Montantes das tarifas)

Os montantes das tarifas da Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 4º
(Isenções)

1. Estão isentas das tarifas:

- a) As pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;

- b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as instituições particulares de solidariedade social, as associações religiosas, culturais, recreativas e profissionais de direito privado sem fins lucrativos, os partidos políticos e os sindicatos, com sede na área do Município, desde que as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, e a utilização não lucrativa dos Equipamentos Municipais, no âmbito cultural ou social;
 - c) As entidades ou indivíduos em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município.
2. Estão ainda isentos da tarifa devida pela utilização dos Equipamentos Municipais, designadamente dos Complexos Desportivos de Alvor e da Mexilhoeira Grande, do Complexo Municipal de Ténis, dos Polidesportivos, dos Pavilhões Gimnodesportivos; da Área Desportiva da Praia da Rocha e da Piscina Municipal:
- a) As competições e encontros oficiais quando a equipa anfitriã pertence a uma associação sediada ou instalada no Concelho de Portimão;
 - b) Os Agrupamentos Escolares e as Escolas não agrupadas do Concelho e os Pólos Universitários sedeados ou instalados no Concelho de Portimão.
3. Estão isentos da tarifa de ingresso no Museu de Portimão e no Centro de Acolhimento e Interpretação de Alcalar:
- (Redação dada pela deliberação de Câmara n.109/12 de 2012/02/22)*
- a) As crianças e jovens até aos 16 anos inclusive;
 - b) Os professores, estudantes e grupos escolares, nacionais e estrangeiros,

integrados em visitas organizadas e previamente marcadas;

- c) Os titulares de Cartão Jovem Municipal, de Passaporte Sénior Municipal e de Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;
 - d) Os titulares dos órgãos do Município e das Freguesias do Concelho de Portimão, e os colaboradores do Município e as Freguesias do Concelho de Portimão;
 - e) Os técnicos de museus da Rede Portuguesa de Museus e da Rede de Museus do Algarve;
 - f) Os membros do Conselho Internacional dos Museus e da Associação;
 - g) Portuguesa de Museologia;
 - h) Os doadores do Museu, os "Amigos do Museu" e os patrocinadores das atividades do Museu;
 - i) Os guias - intérpretes, outros profissionais de turismo e os jornalistas em serviço.
4. O ingresso no Museu de Portimão e no Centro de Acolhimento e Interpretação de Alcalar é isento:
- (Redação dada pela deliberação de Câmara n.109/12 de 2012/02/22)*
- a) Último sábado de cada mês, conforme e ainda nos seguintes dias, enfermidades e situações:
(Redação dada pela deliberação de Câmara n.109/12 de 2012/02/22)
 - i. No Dia Internacional dos Museus (18 de Maio);
 - ii. No Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de Abril);
 - iii. Nas Jornadas Europeias do Património;

- iv. No Dia da Cidade (11 de Dezembro);
 - v. Nas exposições temporárias, salvo nos casos em que por deliberação da Câmara Municipal for fixada uma tarifa própria.
5. Na Biblioteca Municipal e nos pólos de leitura é isenta:
- a) A emissão do cartão de leitor;
 - b) A utilização do acesso à Internet.
6. É isento também a emissão e a renovação do Passe Escolar.
7. Por deliberação da Câmara Municipal de Portimão, devidamente fundamentada em critérios objetivos e transparentes, podem ser criadas novas isenções.

Artigo 5º
(Reduções)

1. Estão sujeitas a redução as tarifas devidas pela utilização dos Equipamentos Municipais, designadamente dos Complexos Desportivos de Alvor e da Mexilhoeira Grande, do Complexo Municipal de Ténis, dos Polidesportivos, dos Pavilhões Gimnodesportivos; da Área Desportiva da Praia da Rocha e da Piscina Municipal, nos seguintes termos:
- a) Redução de 10% para pagamento anual da época desportiva de Setembro a Junho.
 - b) Redução de 15% para:
 - i. Os participantes no projeto Exercício & Saúde com idade inferior ou

igual a 55 anos;

ii. Os pacotes multiclasse.

c) Redução de 20% para:

i. Os portadores do Cartão Jovem Municipal, do Passaporte Sénior; e do cartão Municipal de pessoa portadora de deficiência;

ii. Os membros das forças militares, paramilitares e da Proteção Civil;

iii. Os colégios privados do Concelho de Portimão no período entre as 9h00m e as 12h00m e entre as 15h00m e as 17h40m.

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.795/11 de 2011/10/19)

d) Redução de 50% para:

i. Dois ou mais irmãos com idades até aos 16 anos inclusive;

ii. Os participantes no projeto Exercício & Saúde com idade superior a 55 anos inclusive;

iii. Os titulares dos órgãos do Município e das Freguesias do Concelho de Portimão, e os colaboradores do Município, do sector empresarial local e das freguesias do concelho de Portimão, e filhos com idade até 12 anos inclusive.

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.65/12 de 2012/01/25)

e) Redução de 80% para:

i. Os titulares de rendimentos não superiores ao Rendimento Mensal Garantido (RMG), apurado nos termos do DL n.º 70/2010 de 16/06, mediante a apresentação da declaração de rendimentos fiscais;

ii. As Instituições Particulares de Solidariedade Social, com sede na área

do Município, quando ligadas às atividades de tempos livres de crianças e jovens, no período entre as 9h00m e as 12h00m e entre as 15h00m e as 17h40m.

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.795/11 de 2011/10/19)

2. Não estão sujeitas a reduções as classes de hidroterapia e hidro pré-parto.
3. Para utilizações livres por entidades ou indivíduos nos Complexos Desportivos de Alvor (Piscina e Ténis) e da Mexilhoeira Grande (Piscina) e na Piscina Municipal existem, ainda as seguintes reduções:
 - i. Redução de 10% para aquisição de 10 utilizações pré-compradas (utilização esporádica).
 - ii. Redução de 15% para aquisição de 10 utilizações pré-compradas (utilização esporádica entre as 13h.00 e as 15h.00).
4. Redução de 90% para os Clubes e Associações Desportivas sedeadas ou instaladas no concelho em competições oficiais para treinos, assim como, a redução de 50% para os Clubes e Associações Desportivas cujos escalões não participem em competições oficiais, e para os grupos de prática de atividade física informal dos colaboradores do Município e do SEL.

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.493/12 de 2012/08/08)
5. Estão sujeitas a redução de 50% na Biblioteca Municipal e respetivos Pólos:
 - a) As tarifas devidas pela venda de fotocópias e de impressões a portadores do Cartão da Biblioteca Municipal, do Cartão Jovem Municipal, do Passaporte Sénior e do Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;
 - b) A tarifa devida pela emissão de 2ª via do Cartão de Leitor.
6. No Museu de Portimão e no Centro de Acolhimento e Interpretação de Alcalar as tarifas são reduzidas:

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.109/12 de 2012/02/22)

- a) A 30% sobre o valor do Bilhete individual, nos Grupos a partir de 15 de pessoas;
 - b) A 50% no bilhete individual para jovens entre os 16 anos e 25 anos inclusive, e para os seniores com 60 ou mais anos.
7. Estão sujeitos à redução de 50% as tarifas devidas pelo ingresso no Auditório Municipal de Portimão, no Auditório do Museu e na Casa Manuel Teixeira Gomes:

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.778/13 de 2013/12/17)

- a) Os titulares de Cartão Jovem Municipal, de Passaporte Sénior Municipal e de Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;
 - b) As crianças até aos 12 anos de idade inclusive à exceção dos espetáculos da Oficina de Espectador/Serviços Educativos, porquanto as respetivas tarifas já contêm reduções específicas.
8. Estão ainda sujeitas a uma redução de 50 % na Tarifa por Utilização do Auditório Municipal, os estabelecimentos de ensino particular sedeados no Concelho de Portimão, nas ações por estes organizados e com entradas não pagas.

(Redação dada pela deliberação de Câmara n.26/12 de 2012/01/11)

9. Por deliberação da Câmara Municipal de Portimão, devidamente fundamentada, em critérios objetivos e transparentes, podem ser criadas novas reduções.
10. As reduções previstas no presente artigo são cumuláveis, à exceção das reduções previstas em cada cláusula.

(Pedido de isenção)

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução.
2. O indeferimento do pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser fundamentado.

Artigo 7º

(Pagamentos a terceiras entidades)

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município de Portimão obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respetivos montantes acrescerão às tarifas devidas ao Município de Portimão.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 8º

(Valores das tarifas)

1. O valor das tarifas a cobrar pelo Município de Portimão é o constante da Tabela de Tarifas anexa.
2. O valor das tarifas liquidadas serão sempre expressas em múltiplos de 10 (dez) cêntimos, sendo os arredondamentos efetuados por excesso ou por defeito consoante o valor apurado seja maior ou igual a 5 (cinco) cêntimos e menor que 5 (cinco) cêntimos, respetivamente.
3. Ao valor das tarifas acresce o IVA, se devido, à taxa legal aplicável.

Artigo 9º

(Recibo)

Por toda a tarifa paga, será emitido um recibo com valor fiscal.

CAPÍTULO III

Pagamento

Artigo 10º

(Vencimento da obrigação de pagamento)

As tarifas são devidas no momento em que for alugado ou adquirido o bem ou serviço ao Município de Portimão.

Artigo 11º

(Prestação de caução)

1. O Município de Portimão poderá condicionar o aluguer de um bem à prestação de uma caução idónea, nomeadamente, depósito bancário, garantia bancária ou seguro caução, destinada a garantir a boa utilização desse bem.
2. O montante da caução será fixado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

(Modo de pagamento)

As tarifas são pagas em numerário ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente

autorize.

Artigo 13º
(Atualização)

1. Salvo deliberação em contrário, as taxas previstas na tabela anexa serão atualizadas anual e automaticamente, de acordo com a taxa média da inflação, em função do índice de preços ao consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística até ao mês de Setembro do ano anterior à vigência da respetiva atualização.
2. Quando os montantes das tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.
3. A atualização produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 14º
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) Na Lei das Finanças Locais;
- b) Na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;

Artigo 15º
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Tarifas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 16º
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento e Tabela de Tarifas, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 17º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.